Norma de Pagamentos

GOVERNO DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DRE Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Norma de Pagamentos

1. Âmbito

A presente Norma é aplicável ao Regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores (AEA), o qual se inclui no Programa 3 – Finanças Planeamento e Competitividade, Projeto 3.2 – Comércio e Indústria, Ação 3.2.2 – Apoio às associações empresariais.

O pagamento do apoio, nos moldes definidos no presente documento, apenas pode ocorrer após a outorga de Contrato Programa a celebrar entre as AEA beneficiárias dos apoios e a Região Autónoma dos Açores.

2. Objetivos

Os apoios financeiros previstos no Regulamento acima mencionado, têm como finalidade promover o desenvolvimento de projetos, pelas AEA, que se traduzem na dinamização dos setores de atividade envolvidos, para tal é fixado o montante de 450.000,00€ como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2025, pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3. Prazos

O ponto 2, da Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2025 de 30 de julho de 2025, fixa o montante de 450.000,00€ como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2025.

Considerando o acima exposto, as AEA, poderão apresentar pagamentos, cujo prazo de elegibilidade ocorra de 01/01/2025 (retroatividade das despesas) até 31/12/2025, excetuando os projetos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores - Campanha de promoção e dinamização das atividades económicas, que digam respeito a campanhas de Natal, cujo prazo de elegibilidade poderá ser derrogado até ao final do mês de janeiro de 2026.

4. Natureza, montante de apoio e taxas de comparticipação

As AEA podem candidatar-se às seguintes tipologias de despesa, com as taxas de comparticipação e valores anuais de apoio seguintes:

a) 75% sobre as despesas de funcionamento, associadas aos projetos apoiados, até ao montante máximo anual de 20.000,00€;
b) 50% sobre as despesas referentes a projetos não comparticipados por outros programas de apoio, até ao valor máximo anual de 20.000,00€;
c) Nos projetos que digam respeito a campanhas de Natal, o limite anual referido na alínea anterior sobe para 100.000,00€;
d) O valor remanescente das despesas elegíveis não comparticipadas referentes a projetos financiados por outros programas nacionais ou europeus, até ao valor percentual de 15% e até ao montante máximo anual de 20.000,00€.

5. Modalidade de pagamento dos apoios e número máximo de pedidos de pagamento

5.1 Despesas de funcionamento

O pagamento das despesas de funcionamento (custos com trabalhadores, rendas, eletricidade, água e comunicações) diretamente associadas aos projetos apoiados, é realizado com base na apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, com uma periodicidade mínima trimestral e máxima anual.

5.2 Projetos não comparticipados por outros programas de apoio

O pagamento da comparticipação financeira é efetuado, nas seguintes condições:

a) Até 50%, após aprovação da candidatura;
b) Até 80%, mediante a apresentação dos documentos justificativos da totalidade das despesas realizadas;
c) O valor remanescente, após a apresentação de relatório final de execução dos projetos.

5.3 Campanhas de promoção e dinamização das atividades económicas – Campanhas de Natal

O pagamento da comparticipação financeira é efetuado, nas seguintes condições:

a) Até 80% do valor objeto de apoio, em função dos pedidos de pagamento apresentados no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto se candidata;
b) O valor remanescente, após validação do pagamento final, no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto se candidata, e apresentação de relatório final de execução do projeto.

Considerando que a publicação da Resolução do Conselho do Governo ocorreu em 30 de julho de 2025, considerando que as candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de setembro de 2025, conforme o exposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento da atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores, o prazo máximo para a apresentação dos pedidos de pagamento deverá ocorrer até 30 de julho de 2026, desde que se encontre salvaguardado o prazo máximo de elegibilidade das despesas e a modalidade do pagamento dos apoios, conforme exposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 5.º do referido Regulamento, respetivamente.

6. Condições para processamento dos pagamentos

Os pedidos de pagamento são formalizados mediante a apresentação do mapa de despesas constante do formulário de candidatura, que deverá ser atualizado a cada pedido de pagamento, acompanhado pela digitalização dos seguintes documentos:

- Declaração de não dívida perante a Autoridade Tributária, ou em alternativa, autorização de consulta online;
- Declaração de não dívida perante a Segurança Social, ou em alternativa, autorização de consulta online;
- Cópia dos comprovantes das despesas realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
    1) Fatura(s) – No caso do IVA ser suportado pelas AEA, considera-se a sua elegibilidade;
    2) Recibo(s);
    3) Nota(s) de débito/crédito (se aplicável);
    4) Comprovativos de pagamento (cheques, talões de pagamento com cartões de débito/crédito, transferências bancárias);
    5) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s) (no que concerne aos cheques e talões de pagamento com cartões de débito/crédito);
    6) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas.

7. Esclarecimentos e audiência prévia

No decurso da análise aos pedidos de pagamento podem ser solicitados elementos e esclarecimentos, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis. A ausência de resposta poderá determinar o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a libertação do apoio.

8. Notas Finais

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à sua devolução, para que se verifique a correta instrução do mesmo.